

TC nº 013.189/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu (PA).

Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60) e Procuradoria da República/PA (26.989.715/0019-31).

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 54 e 55) e conheço do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes (peça 52), nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e do art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 688/2015 - Primeira Câmara (peça 46) em relação ao recorrente.

À Serur, para exame do mérito deste recurso e adoção das demais providências cabíveis.

Brasília, 9 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator